



MPV 302

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

AUTOR
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁNº PRONTUÁRIO
3376 1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
01/018 ARTIGO
179 PARÁGRAFO
3.º

10 INCISO

11 ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art 17, no texto que modifica o art. 3º da Lei nº 10.910, de 19 de julho de 2004, acrescentando-se um parágrafo, como segue:

"Art.17.

"Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT, em valor equivalente a setenta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.

Parágrafo 1º. Aplica-se à GAT às aposentadorias e pensões." (NR)

Parágrafo 2º. A partir de 1º de janeiro de 2007 a GAT passa a ter valor equivalente a cento e quarenta e cinco por cento do vencimento básico do servidor, e, a partir de 1º de julho de 2007, a duzentos e vinte por cento do vencimento básico do servidor" (NR)

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tem por objetivo prever um reajuste para o ano de 2007, escalonado entre o início do ano e o início do segundo semestre, de forma a aproximar os níveis remuneratórios de um patamar condizente com a complexidade e a importância social do trabalho que desempenham as carreiras envolvidas na medida provisória. A realidade salarial das carreiras não reflete a importância do trabalho desenvolvido. A dívida acumulada pelo governo em relação aos auditores-fiscais está devidamente demonstrada e precisa ser resgatada não somente por meio de reajustes pontuais, mas pelo estabelecimento de um novo patamar salarial que expresse o significado e o resultado de nosso trabalho para o Estado e para a sociedade.

Por qualquer ângulo que se olhe, a dívida salta aos olhos: seja pela não-reposição da inflação, seja pela ausência de contrapartida ao crescimento do resultado do trabalho, seja pela defasagem em relação a carreiras de Estado que exercem funções em outros órgãos.

A incorporação dessa emenda não acrescenta impacto ao orçamento de 2006, acrescenta impacto de 4,11 bilhões em 2007 e de 5,40 bilhões nos exercícios subsequentes. Cumpre-nos acrescentar que a presente emenda nos foi sugerida pela Unafisco (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal)

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

